


PROJETO DE LEI N.º 81/90

DOCUMENTO N.º 3083/90

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 122/90
EM 04 / 11 / 90



Ainda que a Lei Orgânica do Município estabelece que a vocação econômica do Município é prioritariamente turística há de se considerar a situação real que atualmente se contempla.

As praias do nosso Município nos fins de semana e principalmente nos feriados prolongados são invadidas por inúmeras pessoas para a prática de camping, trazendo em consequência problemas para os munícipes que residem na orla das praias e que vêem suas residências invadidas por tais turistas em busca de água e sanitários, pois o Município não dispõe de estrutura para tal atividade. Da mesma forma, não temos condições de oferecer aos visitantes o conforto necessário para o real aproveitamento de um agradável fim de semana em nossa cidade.

Em vista disso, para evitarmos problemas de saúde, indispensável determinarmos uma perfeita adequação do uso de nossas praias, motivo por que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 81/90

DOCUMENTO Nº 3083/90

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas ou congêneres para a prática de camping, nas praias do Município e suas áreas contíguas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 06 de novembro de 1990.

a) NICOLINO BOZZELLA

MÁRCIO FRANÇA

NB/ca

A COMISSÃO DE *Justiça e Legislação*
SÃO VICENTE *06/11/90*

ARQUIVADO EM *09/12/90*
ARQUIVISTA